



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.006826/2024-71

Interessado: Comissão Eleitoral Central - 2024

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N°001/2024 COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFCE.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoesifce2024> em data de acordo com o Anexo I.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1 - (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Jefferson Nathan Silva Teles

MATRICULA SIAPE: 2281502

E-MAIL: jefferson.nathan@ifce.edu.br

FONE: 88-992896180

ARTIGO IMPUGNADO e ARGUMENTOS:

1. Seção IV – Das Inscrições: O Parágrafo Único do Art. 21 e o Art. 31 estão repetidos, o que resulta em redundância. É necessário eliminar uma das versões repetidas para garantir que o texto esteja correto e não gere confusão.

2. Seção IX – Da Campanha: O artigo com numeração incorreta (Art. 27) está fora da sequência correta, já que o artigo anterior é o Art. 43 e o sucessor é o Art. 44. A numeração precisa ser ajustada para manter a continuidade adequada.

3. Seção IX – Da Campanha: O Art. 57, que trata da homologação das candidaturas e da entrega do plano de trabalho, não está refletido no Anexo I com as respectivas datas. Deveria haver um item no edital com a data de homologação das candidaturas, permitindo que o plano de trabalho seja entregue no prazo adequado. Atualmente, apenas a publicação da lista de candidaturas é mencionada (30/09), o que não corresponde à homologação em si.

4. Anexo I – Cronograma: O cronograma apresenta inconsistências na

sequência de datas, o que dificulta a compreensão e pode levar a erros. As datas precisam ser reorganizadas para manter a ordem cronológica correta. Além disso, não há menção à data e à descrição da homologação das candidaturas conforme o Art. 57 da Seção IX, nem o período para a entrega dos planos de trabalho.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 1: (Pedido de Impugnação DEFERIDO)

- 1. A Comissão Central achou prudente excluir o Parágrafo Único por se tratar de uma redundância ao que tá posto no Art. 31;**
- 2. A Comissão Central verificou o erro de sequência na numeração do Edital e RETIFICOU alterando os Artigos em seguida;**
- 3. A Comissão Central incluiu no Cronograma a Expressão HOMOLOGAÇÃO dos Candidatos e incluindo também o dia exato para entrega do Programa de Trabalho pelos Candidatos;**
- 4. A Comissão Central fez as devidas alterações do CRONOGRAMA ordenando as datas cronologicamente.**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Arthur da Costa Azevedo

MATRICULA SIAPE: 1891334

E-MAIL: arthur.azevedo@ifce.edu.br

FONE:88999427239

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

Art. 76, a votação está prevista para ocorrer das 08h às 18h, horário este que exclui estudantes e servidores que possuem atividades acadêmicas no período noturno, das 18h30 às 22h. Tal limitação fere o princípio da isonomia, pois impede uma parte considerável da comunidade escolar de exercer seu direito ao voto, especialmente aqueles que não têm acesso a dispositivos ou internet fora do ambiente escolar. O edital também prevê terminais presenciais de votação para os que não têm acesso à internet, e, ao encerrar a votação antes das atividades acadêmicas noturnas, os alunos e servidores desse período são diretamente prejudicados.

O Art. 75, que trata do auxílio técnico disponibilizado pelo Grupo de Trabalho Técnico até as 18 horas, reforça essa exclusão, já que aqueles que estiverem fora da instituição no momento da votação e retornarem apenas no período da noite não poderão contar com o suporte técnico necessário para dirimir possíveis dificuldades com o sistema de votação.

Diante do exposto, solicito a alteração do horário de votação e do prazo de atendimento técnico, de modo a contemplar toda a comunidade escolar, garantindo que a votação e o auxílio técnico sejam estendidos até, no mínimo, as 22h, permitindo assim a participação efetiva dos estudantes e servidores que estudam ou trabalham no período noturno.

Contamos com a sensibilidade desta comissão para garantir a plena democratização do processo eleitoral.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 2: (Pedido de Impugnação DEFERIDO)

A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se ALTERAR o horário para às 20:30,

elastecendo o horário para oportunizar os alunos e servidores do horário noturno.

Desta forma contemplando os seguintes Pedidos de Impugnação:

03 - do Impugnante (Ricardo Martins Araujo Pinto)

09 - do Impugnante (Alex de Lucena Furtado)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 4,5 e 6 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Francisco Valmar Dias Soares Junior

MATRICULA SIAPE: 1517016

E-MAIL: valmir.soares@ifce.edu.br

FONE: 84- 998112526

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

Art 53. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos campi e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Como esse dano não poderá ser configurado, uma vez que não existe a figura do preposto vinculado aos Candidatos(as) em nosso regulamento eleitoral.

Solicito a exclusão da referência ao PREPOSTO

Art 108 - Denúncias contra "partidários" Com exceção dos fiscais eleitorais e fiscal técnico, não é possível vincular as ações de qualquer servidor PARTIDÁRIO aos Candidatos(as). Assim, não é possível suscitar sanção à Candidato(a) por ato praticado por terceiro.

Solcito exclusão da referência a PARTIDARIOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 4 5 e 6 : (Pedido de Impugnação INDEFERIDO)

1. A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se MANTER O o Art. 53 na integra, pois a figura de Preposto significa os apoiadores dos Candidatos, e se houver qualquer denuncia do que tá posto no Edital em relação ao Preposto deverá ser com Provas e será dado o direito da ampla defesa e do contraditório.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 7 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Francisco Valmar Dias Soares Junior

MATRICULA SIAPE: 1517016

E-MAIL: valmir.soares@ifce.edu.br

FONE:84- 998112526

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

No Art. 02 - Solcifico exclusão ou substituição da referência ao Decreto nº 6.028/2007, pois a

norma encontra-se revogada.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 7 : (Pedido de Impugnação DEFERIDO)

1. A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se ALTERAR o Art. 2 COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **Parágrafo Único.** A **Comissão Eleitoral Central** no processo de elaboração desta Norma, o fará de acordo com a Lei nº 11.892/2008, com o Decreto nº 6.986/2009, e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94 e suas modificações posteriores.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 8 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Francisco Valmar Dias Soares Junior

MATRICULA SIAPE: 1517016

E-MAIL: valmir.soares@ifce.edu.br

FONE: 84- 998112526

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

Art. 64 - Sobre debates

Solcito mais clareza no edital:

- a) O edital fala em "debates". Deverá ocorrer mais de 01?
- b) Fala em transmissão, mas qual o canal adequado?
- c) Não especifica o formato: presencial ou virtual?

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 8 : (Pedido de Impugnação INDEFERIDO)

1. A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se INDEFERIR o pedido nº 07, por se tratar de mais clareza nas regras dos Debates. A CEC e as CEL irão marcar reunião com os candidatos e dela retirar as regras em conjunto com os Candidatos e seus representantes a forma que será efetuados os debates.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 10 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Docente

NOME: Robson da Silva Siqueira

MATRICULA SIAPE: 1547540

E-MAIL: siqueira.robson.dasilva@gmail.com

FONE: 85 - 9.9983-8380

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

Art. 38. Cada candidato ao cargo de Reitor (a) e Diretor(a) Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais maiores de 16 anos, por campus, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I). Os campi de Maranguape, Acopiara e Morada Nova possuem campus avançado e deverá haver trabalho tanto no campus próprio da eleição como no campus avançado. Alguns campi avançados ficam a uma distância considerável, no caso de Maranguape, Guaramiranga fica a mais de 70 km de distância, a serem percorridos em pelo menos uma hora e meia. Solicito, que nos casos dos campi que tenham campus avançado, seja possível inscrever até 2 (dois) fiscais por campus de maneira a ficar isonômica a cobertura de ambos os campus

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 10 : (Pedido de Impugnação INDEFERIDO)

1. A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se INDEFERIR o pedido nº 10, pois a redação do Edital já contempla 02 fiscais por Campus e que o Campus avançado significa Campus

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 11, 12,13 e 14 (Edital 001/2024 Art. 11):

CATEGORIA DO DENUNCIANTE: Técnico Administrativo

NOME: Carla Lidiane Bezerra Silva Oliveira

MATRICULA SIAPE: 2106060

E-MAIL: carla.oliveira@ifce.edu.br

FONE: 88 - 9.9851-1168

ARTIGOS IMPUGNADOS e ARGUMENTOS-

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 11,12,13 e 14 : (Pedido de Impugnação INDEFERIDO)

1. A Comissão Central, por meio de deliberação, decidiu-se INDEFERIR os pedidos por falta de argumentação e fundamentação



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arimateia Ferreira Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 18/09/2024, às 10:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Carla do Nascimento Oliveira, Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 18/09/2024, às 10:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Cavalcante, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 18/09/2024, às 10:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Erialdo Oliveira Lima**, **Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 18/09/2024, às 10:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayza Alana do Carmo da Rocha**, **Membro da Comissão Eleitoral Central**, em 18/09/2024, às 10:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6504743** e o código CRC **8A2C0AE0**.

23255.006826/2024-71

6504743v17